

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20210061

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 28.629.600/0001-32, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WALMIR NOGUEIRA MORAES, Secretário Municipal de Educação, residente na PARAGOMINAS Nº 45, portador do CPF nº 254.396.932-20 e do outro lado R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 23.653.286/0001-00, com sede na R BOA VISTA, 167, REZENDE II, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROCKLANE ARAUJO DE OLIVEIRA, residente na RUA BOA VISTA, 167, RESENDE II, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 863.804.192-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA S SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000521	PAPEL HIGIENICO 30MTS - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	2.350,00	0,450	1.057,50
002364	VASSOURA DE CIPÓ - Marca.: regional	UNIDADE	60,00	6,990	419,40
002551	SODA CAUSTICA - Marca.: TROVÃO	QUILO	20,00	9,390	187,80
003043	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT - Marca.: ALÍPIO	UNIDADE	700,00	1,450	1.015,00
005362	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML - Marca.: BRILUZ	UNIDADE	600,00	1,050	630,00
014505	SABÃO EM PÓ 500G - Marca.: ala	UNIDADE	960,00	3,100	2.976,00
020597	RODO DE PLÁSTICO 30CM COM CABO - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	50,00	4,880	244,00
021722	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	40,00	1,450	58,00
021748	VASSOURA DE NYLON COM CABO - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	240,00	5,350	1.284,00
022726	INSETICIDA SPRAY 400ML - Marca.: GAIYON	UNIDADE	80,00	6,990	559,20
022866	DESINFETANTE 500ML - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	1.000,00	1,590	1.590,00
023626	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50LT PCT 10UND - Marca.: BRA SILEIRINHO	PACOTE	400,00	1,400	560,00
023627	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100LT PCT 10UND - Marca.: BR ASILEIRINHO	PACOTE	500,00	1,400	700,00
023704	INSETICIDA LÍQUIDO 500ML - Marca.: BAYGON	UNIDADE	80,00	11,250	900,00
024003	RODO DE PLÁSTICO 60CM COM CABO - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	100,00	8,600	860,00
025498	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30LT PCT/10UND - Marca.: BRA SILEIRINHO	PACOTE	400,00	1,250	500,00
029784	LUSTRA MOVEIS 200ML - Marca.: PERÓBA	UNIDADE	60,00	3,190	191,40
031647	CREME DENTAL 90 G CX C/ 12 UNID - Marca.: sorriso	CAIXA	4,00	29,990	119,96
035337	ISQUEIRO . - Marca.: BIC	UNIDADE	60,00	2,390	143,40
037042	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO. - Marca.: PLASTIU	UNIDADE	40,00	4,990	199,60
037210	PAPEL TOALHA ROLO 250 FOLHAS 23CMX21CM NA COR BRANCA	PACOTE	60,00	2,590	155,40
037220	CONTENDO 02 ROLOS - Marca.: SUBLIME				
037220	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 EMBALAGENS DE 08 ESPONJA S CADA - Marca.: ASSOLAN	FARDO	10,00	10,290	102,90
040720	BALDE DE PLÁSTICO PRETO REFORÇADO 12LT COM ARO - Marca.: plastiu	UNIDADE	80,00	4,990	399,20
040724	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML. - Marca.: politriz	UNIDADE	49,00	2,690	131,81
040731	LIMPA VIDRO 500ML - Marca.: ZUPP	UNIDADE	60,00	2,690	161,40
040735	PANO DE CHÃO ALVEJADO 54CM X 80CM - Marca.: MATEX	UNIDADE	60,00	2,990	179,40
040738	SABONETE 90G - Marca.: YPE	UNIDADE	49,00	0,900	44,10
045742	PÁ PARA LIXO COM CABO - Marca.: DOBRASIL	UNIDADE	80,00	3,990	319,20
046863	COADOR DE PANO 100% ALGODÃO, CABO PLÁSTICO, GRANDE, COR BRANCA - Marca.: plastiu	UNIDADE	20,00	1,690	33,80
046868	PANO DE CHÃO CRU 54CM X 80CM - Marca.: MATEX	UNIDADE	500,00	2,250	1.125,00
046932	VASSOURA TIPO ESFREGÃO - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	60,00	4,900	294,00
050653	CESTO DE LIXO TELADO PLÁSTICO 10L - Marca.: plastiu	UNIDADE	80,00	2,350	188,00
050655	DESODORIZADOR DE AR 360 ML - Marca.: BOM AR	UNIDADE	80,00	5,500	440,00
051436	ALCOOL 01LT - Marca.: SOL 70*	UNIDADE	180,00	4,990	898,20
062897	FLANELA TAM 39X59 CM - Marca.: MATEX	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
063106	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA - Marca.: VABENER AMARELA	PAR	80,00	2,550	204,00
063108	VASSOURA DE PIAÇAVA C/CABO - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	60,00	6,200	372,00
066341	BALDE C/TAMPA P. R. 100L - Marca.: ibap plast	UNIDADE	40,00	40,000	1.600,00
066348	SABÃO EM BARRA 200G - Marca.: LAVA BEM	UNIDADE	140,00	0,990	138,60
				VALOR GLOBAL R\$	21.102,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ÁRVORES - ULIANÓPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 02 de Março de



2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 21.102,27 (vinte e um mil, cento e dois reais e vinte e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1803.123610231.2.064 Manutenção e Apoio Administrativo-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.918,49, Exercício 2021 Atividade 1803.123650271.2.071 Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.183,78, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 09 de Fevereiro de 2021

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 28.629.600/0001-32
CONTRATANTE

R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ 23.653.286/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____